



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1061/2011
De 17 de maio de 2011.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, órgão deliberativo, regulador e controlador da política de atendimento à mulher.

Art. 2º - O Conselho tem como objetivos propor, deliberar, normatizar e fiscalizar as políticas relativas aos direitos da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Art. 5º - São atribuições e competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais, que atendam aos interesses das mulheres;

II – formular programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica;

III – formular diretrizes, coordenar e promover atividades que objetivem:

- a) A defesa dos direitos da mulher;
- b) A eliminação das discriminações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

c) Sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

IV – estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

V – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

VI – dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;

VII – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado;

IX – estabelecer intercâmbio com entidades afins;

X – deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e sua relação com a comunidade.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I – um representante da Secretaria de Saúde;

II – um representante da Secretaria de Educação;

III – um representante da Secretaria de Ação Social;

IV – um representante do Conselho de Saúde ;

V – um representante do Conselho Tutelar;

VI – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – um representante do CDL;

VIII – um representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

IX – um representante do Conselho das Associações e movimento das organizações de Pinheiros;

X – um representante do Lions Clube;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

XI – um representante da Maçonaria;

XII – um representante das Igrejas Católicas – representando todas as Comunidades;

XIII – um representante das Igrejas Protestantes – representando todas as igrejas;

XIV – um representante da Câmara Municipal, podendo se servir da Casa.

Parágrafo Único - Os Conselheiros e suplentes serão indicados por suas entidades representativas, devendo estas prioritariamente, indicarem mulheres para integrarem o Conselho.

Art. 7º - O Conselho terá uma diretoria composta de Presidente, Vice- Presidente, Secretária Geral, escolhidas entre seus pares, em eleição direta.

§ 1º - A diretoria eleita será nomeada através de Portaria.

§ 2º - As atribuições e duração do mandato dos membros da diretoria, assembléias e formas de votação serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º - A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 9º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Cada Conselheiro somente poderá ocupar o mandato, no máximo, por duas gestões consecutivas e em cargos diferentes.

Art. 10 – Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio ao Conselho através da cessão de espaço físico e liberação sistemática de recursos materiais e humanos, que garantam seu efetivo funcionamento.

Art. 12 – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social as reuniões iniciais para a implantação do conselho e a elaboração do regimento e as documentações que por ventura venham a ser necessárias, num prazo de 60 (sessenta) dias, após publicação da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES
Em, 17 de maio de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal